

**PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT**

ILUSTRE PREGOEIRA SRA. Quézia da Rosa Ferreira

Referente: Edital Pregão Eletrônico Nº 01/2021

IMPUGNAÇÃO

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n. 13.731.784/0001-70, com sede na Avenida da FEB, nº 2233, Bairro da Manga, em Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu procurador Sr. Moacir Fischer Junior, portador da cédula de Identidade (RG) 6.837.116-3 SSP/PR e CPF 024.271.939-25, tempestivamente vem por meio deste **IMPUGNAR**:

O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

Ao examinarmos o referido edital nos deparamos com inconsistências e irregularidades impostas por Vossa Senhoria.

O objetivo do certame é a aquisição de Máquinas e Caminhões objetos do Convênio Federal firmado e aprovado junto à SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste sob o número 896189/2019.

Cabe ressaltar que esta Administração já licitou, adjudicou e homologou o Pregão Presencial nº 039/2020 e Ata de Registro de Preços nº 62/2020.

Por motivo desconhecido e de forma injustificada Vossa Senhoria publicou o Edital Pregão Eletrônico nº 01/2021 a fim de licitar novamente os mesmos objetos e surpreendentemente para o mesmo convênio.



Apesar de se tratar de ato desconhecido e injustificado acreditamos que o motivo para tal fato deva ter procedência e lastro na maior e restrita observação das Leis e princípios basilares da administração quanto a busca pela melhor proposta e preservação dos recursos e bens públicos.

O que é descabido e injustificável é a opção por utilizar Termo de Referência diferente do anterior utilizado no Pregão Presencial 045/2020.

Se o Pregão Presencial foi adjudicado e homologado é porque obteve êxito.

Não há motivos para alteração nas especificações sendo que o Convênio junto à SUDECO é o mesmo, os bens objetos que são eles: Caminhão, Motoniveladora e Retroescavadeira são os mesmos bens licitados conforme plano de trabalho.

O que justifica esta administração se abster de usufruir da garantia contra defeitos de fabricação por 24 (Vinte e Quatro) meses para os equipamentos ora licitados e contratados conforme Pregão Presencial 045/2020 para então exigir no Pregão Eletrônico a garantia mínima de 12 (doze) meses?

Não encontramos analogia que explique tal fato e abstenção de direito.

Passamos ao requerido no Item 3 do Anexo I no Pregão **Presencial 045/2020**:

*“A garantia da retroescavadeira não poderá ser inferior a **02 (dois) anos**, contados a partir da data de entrega definitiva do mesmo;”*

O requerido no Item 4.9 do Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico 01/2021**:

*“A CONTRATADA deverá dar **garantia mínima de 01 ano** independente da km.”*

O referido Edital Pregão Eletrônico retirou da licitante a obrigação de realizar treinamento aos servidores da Administração a fim de instruir a todos os envolvidos em como utilizar, operar, trabalhar, prestar manutenção, economizar combustível, preservar o meio ambiente e trabalhar de forma a garantir sua própria segurança como de todos a sua volta, vejamos o que era exigido no Pregão Presencial 045/2020:

ITEM 3 DO ANEXO I

“Obs. 5- A empresa vencedora deverá realizar treinamento dos servidores da prefeitura com duração mínima de 08 (oito) horas e com emissão de certificado de participação, os conteúdos a serem abordados deverão ser: especificações do equipamento, operação, manutenção preventiva, segurança no trabalho e responsabilidade com o meio ambiente. O treinamento deve ser ministrado por engenheiro mecânico responsável técnico pela empresa licitante. (Treinamento somente para os maquinários, itens 02 e 03)”

No edital Pregão Eletrônico nada a respeito é exigido, portanto a licitante vencedora pode entregar o bem licitado sem obrigação nenhuma de instruir os servidores de como utilizar os equipamentos de grande valor adquirido.

Descabido também é a administração adquirir bens duráveis, equipamentos objeto de convênio de repasse federal em valor aproximado à R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Reais) e entregar os referidos objetos aos servidores sem sequer fornecer treinamento.

Para que isto não ocorra a Administração terá que realizar outro processo licitatório para licitar treinamento aos operadores, motoristas, mecânicos, encarregados de frota a fim de garantir a utilização correta dos bens adquiridos, terá que licitar e pagar o que antes estava contemplado no Edital Pregão Presencial 045/2020.

Esperamos que não exista a intenção desta Administração onerar o Município efetuando licitação e contratando Treinamento para os servidores.

Da mesma forma esperamos que esta Administração não entregue os Caminhões e Máquinas de grande valor financeiro e vida útil a servidores destreinados e sem conhecimento necessário.

Requeremos então que passe a exigir a garantia, treinamento e todas as demais exigências e requerimentos do Pregão Presencial 045/2020.

ESPECIFICAÇÕES DOS BENS LICITADOS

Se a origem do recurso financeiro é o mesmo convênio de repasse federal previsto no Pregão Presencial 045/2020 não há motivo pelo qual a administração altere as especificações dos objetos licitados e passe a licitar objetos divergentes.

No edital Pregão Presencial 045/2020 os equipamentos objetos do certame possuíam cabine fechada e ar condicionado a fim de garantir segurança e condições mínima para o servidor que opera os equipamentos, a cabine protege contra objetos, insetos, raios solares, chuva e todo e qualquer outra intempérie que possa ocorrer durante os trabalhos.

É com grande resignação que surgem nossos motivos, trata-se da vida de servidores que estão sendo desconsideradas, por mera formalidade.

Não encontramos nenhuma justifica plausível para tais alterações nas especificações dos objetos, o que encontramos são desconsiderações com o recurso federal, bens públicos e servidores.

Anexo a este estão os Anexos I – Termo de Referência dos Pregões Presencial 045/2020 e Eletrônico 01/2021 objeto desta Impugnação.

Solicito à Vossa Senhoria a observação e análise a fim de mensurar a imensidão de responsabilidade que aufere para si ao deixar de prever os requerimentos e especificações anteriormente licitadas, homologadas e contratadas.

DA REFORMA:

A administração através de sua Douta e Digna Comissão de Licitação necessita corrigir, o referido Edital Pregão Eletrônico 01/2021.

A única forma de respeitar a Lei, os princípios da Isonomia, economicidade e busca pela melhor proposta e preservação da vida dos servidores que utilizaram os bens objeto deste certame é passar a utilizar o mesmo Anexo I do Pregão Presencial 045/2020, na íntegra, não há motivo para alterações.

A Administração precisa corrigir retificar o referido edital a fim de provar sua consideração a todos os princípios jurídicos, legais e morais.

DO REQUERIMENTO:

REQUER-SE julgada provida a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito, reconhecendo a necessidade de correção a fim de garantir a busca pela melhor proposta favorecendo a economicidade **para o que o Pregão Eletrônico 01/2021 passe a utilizar na íntegra o Anexo I utilizado no Pregão Presencial 045/2020 e Convênio 896189/2019 junto à SUDECO.**

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, informamos por meio deste que estaremos enviando cópia às Autoridades Superiores e Estâncias Fiscalizadoras do judiciário para análise e julgamento em busca de obter os reais motivos que levaram esta Administração alterar o Termo de Referência e descrição dos objetos licitados referentes ao mesmo Recurso Federal e Convênio firmado junto à SUDECO.

Nestes Termos, pede deferimento.

Varzea Grande/MT, 16 de Abril de 2021.



MOACIR FISCHER JUNIOR
CPF 024.271.939-25
PROCURADOR
ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 13.731.784/0001-70

CNPJ: 13.731.784/0001-70
ALFA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.
Av. da FEB, nº 2233 - Ponte Nova
CEP: 78.115-000
VARZEA GRANDE - MT